

**DECRETO Nº 110 / 2.023,  
DE 26 DE JUNHO DE 2.023.**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOMEADOS COMO MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**CONSIDERANDO** as funções relevantes dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade, em razão da natureza e complexidade do trabalho executado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a qualificação e aprimoramento, para prestação do serviço com qualidade, agilidade, segurança e eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura; notadamente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.451/2022, de 19 de abril de 2022, que acrescentaram o § 5º e § 6º ao referido art. 16;

**CONSIDERANDO** que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que I - pelo exercício excepcional da função; II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; IV - a título de incentivo ou retributivo a produtividade, a teor do referido art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;

**CONSIDERANDO** que a função a ser exercida pelos membros nomeados para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade encontra-se devidamente prevista no próprio Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 04/2010), em seu artigo 249 e seguintes;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de atos praticados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao princípio da eficiência, a teor do art. 37, caput, da CF/88;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a gratificação de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o vencimento-base ao servidor municipal, ocupante de cargo efetivo ou estável, nomeado como membro presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade.

**Art. 2º** A gratificação será concedida apenas para o servidor que não fazem parte de nenhuma outra comissão.

**Art. 3º** A gratificação concedida neste Decreto será cancelada quando o servidor deixar de estar como presente da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade, não se incorporando para qualquer fim.



**Art. 4º** O membro presidente que faltar aos trabalhos da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de João Monlevade sem a devida justificativa, escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e devidamente aceita, sofrerá as sanções abaixo definidas:

I - 02 (duas) faltas: terão redução de 50% (cinquenta por cento) da comissão que lhe seria devida no mês;

II - mais de 02 (duas) faltas: não receberá gratificação no mês;

III - reincidência em faltas: será excluído do Conselho de Contribuintes.

**Art. 5º** Aplicam-se, no que couber, as disposições dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de junho de 2.023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte e três de junho de 2.023.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo